

## RESOLUÇÃO Nº 029/2015

Dispõe sobre matrícula e inscrições em Componentes Curriculares na UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão no dia 08 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade

### RESOLVE:

**Art. 1º** Matrícula é o registro institucional do vínculo acadêmico de estudante classificado/a em processo seletivo e admitido em cursos da UFSB.

§ 1º O ato de matrícula é realizado apenas no início do curso, obedecendo a prazos e requisitos previstos em edital próprio.

§ 2º A matrícula é confirmada a cada período letivo, desde que a/o estudante atenda as resoluções e demais normas da UFSB.

**Art. 2º** Inscrição é o registro institucional do/a estudante em Componentes Curriculares (CC) ofertados pela Universidade, previstos no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

**Parágrafo único** O ato de inscrição é realizado no início de cada quadrimestre, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

**Art. 3º** As situações de matrícula na UFSB são:

- I. **Matrícula Ativa:** vínculo efetivo com a UFSB, com inscrição ativa em pelo menos um CC;
- II. **Matrícula em Mobilidade Acadêmica:** inscrição em um ou mais CCs ofertados em outro campus ou em outra universidade;
- III. **Matrícula em Suspensão Temporária:** ausência de confirmação de inscrição nos CCs em um dado quadrimestre, conforme resolução específica.

**Art. 4º** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I. A pedido da/do estudante;
- II. Por desistência: não inscrição em CCs por dois quadrimestres consecutivos ou quatro quadrimestres não consecutivos;
- III. Por jubramento: ao atingir o tempo máximo de permanência para integralização curricular;
- IV. Por sanção disciplinar;
- V. Por decisão judicial.

**Art. 5º** A inscrição será realizada no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, em três etapas:

- I. **Pré-Inscrição:** na última semana de aula de cada quadrimestre, com objetivo de projetar a demanda do próximo quadrimestre.
- II. **Solicitação de Inscrição:** no intervalo entre dois quadrimestres, em período previamente definido no Calendário Acadêmico, com lista de CCs previstos, docentes alocados e ementas publicadas.
- III. **Confirmação de inscrição:** no prazo de 15 (quinze) dias após o início do quadrimestre letivo, a partir de lista definitiva de CCs Obrigatórios, Optativos e Livres a serem ofertados.

§ 1º Será permitida solicitação de inscrição em, no máximo, oito CCs num quadrimestre.

§ 2º A inscrição será cancelada caso não se realize no prazo estabelecido no inciso III.

**Art. 6º** A/O estudante poderá solicitar ajuste de inscrição em CCs ou em outra turma de um mesmo CC, na secretaria acadêmica do campus, em período a ser divulgado pela PROGEAC.

**Art. 7º** A UFESB poderá cancelar a oferta de CCs Optativos e Livres, considerando os resultados de solicitação de inscrição.

§ 1º CCs Obrigatórios disponibilizados na fase de pré-inscrição e que tenham recebido inscrições nas fases descritas no Art. 5º não poderão ser cancelados.

§ 2º Para confirmação da oferta de CCs Optativos ou Livres será exigido o mínimo de 15 (quinze) solicitações de inscrição por turma.

§ 3º No caso de oferta de um mesmo CC em modalidade metapresencial, o número mínimo de 15 alunos será a somatória resultante das inscrições naquele CC nos três campi, desde que disponibilizado no mesmo dia e horário.

**Art. 8º** Será convocada pela PROGEAC a Comissão de Planejamento Acadêmico, composta pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso e Decanos/as do IHAC ou do(s) Centro(s) de Formação respectivas/os, com as seguintes funções:

- I. Confirmar ou cancelar oferta de CCs em qualquer fase do período de inscrição, tendo como referência o PPC do Curso, visando a otimização de carga horária docente, recursos, instalações, equipamentos e o incentivo aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).
- II. Analisar e aprovar situações de exceção, especialmente quando envolverem integralização curricular de cursos.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 08 de dezembro de 2015



**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor *Pro Tempore*  
Presidente do Conselho Universitário